

PODER LEGISLATIVO CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 030/CMNM/2021

Em, 02 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº.

192/1996 do dia:

06 109 12 1 à 08

12300

Claudio Vasconcelos Vedana

Diretor do Departamento Legislativo

DISPÕE SOBRE 0 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, DE QUE TRATA A LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE **ENGLOBA AQUISIÇÃO** DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE **TECNOLOGIA** DA **INFORMAÇÃO** E COMUNICAÇÃO ÂMBITO NO DA CÂMARA MUNICIPAL DE **NOVA** MAMORÉ/RO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Orgânica e o art. 11, inciso XII, do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder legislativo de Nova Mamoré;

Considerando a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que a Instrução Normativa nº 5, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito do Estado de Rondônia e

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000 Site: novamamore.ro.leg.br – Site: camara@novamamore.ro.leg.br

Hendens.

Č

estabelece que o PAC como informação obrigatória que deve anteceder a fase preparatória da contratação;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações;

RESOLVE

- Art. 1º. A presente Resolução trata do Plano de Contratações Anual PCA, que engloba aquisição de bens e contratação de obras, serviços e soluções tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
- § 1º. Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os Departamentos e Diretoria desta Casa Legislativa.
- § 2º. Constarão no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, inclusive aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas que estejam vigentes no período.
- § 3º. As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.
- **Art. 2º.** Os Departamentos e Diretorias, deverão preencher o Documento de Formalização de Demanda DFD, contendo todos os itens a serem adquiridos ou contratados, em prol de subsidiar a elaboração do PAC para o ano subsequente.
 - Art. 3°. Para os efeitos dessa Resolução, são adotadas as seguintes definições:
- I Setor requisitante: Departamentos e Diretorias.
- II Diretoria Geral/ Chefe de Gabinete: Estrutura Administrativa responsável pela elaboração e execução do PAC, mediante Aprovação do Presidente da Mesa Diretora.
- III Graus de prioridades: Informações constante no Documento de Formalização de
 Demanda DFD, obedecendo os seguintes critérios:

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000 Site: novamamore.ro.leg.br – Site: camara@novamamore.ro.leg.br

Janoun

- a) prioridade grau 1 quando o item solicitado for imprescindível para o funcionamento desta casa de leis e para a execução das atividades dos servidores;
- b) prioridade grau 2 quando o item solicitado for importante para execução e otimização dos trabalhos, mas sua aquisição pode ser adiada; e
- c) prioridade grau 3 quando o nitrem for relevante para a operacionalização de uma atividade, porém não necessita de utilização imediata.
- IV Tipo de Item: descrição geral do item, como por exemplo, veiculo, computador, caneta, etc.
- § 1º. A descrição detalhada do item não pode conter marcas, características e especificações exclusivas, salvo no caso em que for tecnicamente justificável;
- § 2º. A consolidação do PCA da Câmara Municipal de Nova Mamoré será elaborado anualmente, pela Diretoria Geral / Chefe de Gabinete, que submeterá a aprovação da autoridade máxima desta casa de leis, ou a quem este delegar, com posterior publicação na imprensa oficial e no Portal Nacional.
- **Art. 4º.** O setor requisitante deverá informar no documento de Formalização de Demanda DFD, os itens que têm intenção de adquirir e /ou contratar.

Art. 5°. O Detalhamento do item deverá contar:

I - tipo do item;

II – descrição detalhada do item;

III – quantidade a ser adquirida e /ou contratada;

IV – unidade de medida;

V – justificativa para aquisição e/ou contratação;

VI - informações orçamentárias;

VII - grau de prioridade;

VIII – data desejada para comprar e/ou contratação; e

IX – informar se há dependência de outro item ou serviço para operacionalização.

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000 Site: novamamore.ro.leg.br – Site: camara@novamamore.ro.leg.br

ite: novamamore.ro.leg.br – Site: camara@novamamere.ro.leg.br

- Art. 6°. A Diretoria Geral / Chefe de Gabinete deverá analisar as demandas encaminhadas pelos requisitantes, cabendo:
- I agrupar os itens de mesma natureza;
- II elucidar dúvidas com o requisitante, quando necessário;
- III elaborar o calendário de compras; IV realizar a estimativa de valor para cada aquisição e/ou contratação; e
- V realizar os demais ajustes necessários à consolidação do PAC.
- Art. 7º. No ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão encaminhar as demandas até o dia 15 de abril com as informações dos itens que pretendem adquirir e/ou contratar para o exercício subsequente e encaminhar à a Diretoria Geral / Chefe de Gabinete para a Consolidação e Elaboração do PAC.
- Art. 8°. A Diretoria Geral / Chefe de Gabinete deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consolidá-las e elaborar o PAC, submetendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem está delegar até a data de 15 de junho.
- Art. 9°. A autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem está delegar deverá analisar e aprovar ou reprovar os itens até o dia 30 de junho.

Parágrafo único. Se a autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem está delegar reprovar o PAC, a Diretoria Geral / Chefe de Gabinete terá o prazo de 15 (quinze) dias para realização dos ajustes necessários.

Art. 10. O Plano Anual de Contratações -PAC aprovado deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Nova Mamoré e utilizado para o preenchimento do projeto de lei orçamentária anual da Unidade.

Parágrafo único. É vedada a inserção no projeto de Lei Orçamentária - LOA de despesas com aquisição de bens e/ou contratação de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação que não estiverem aprovadas no PAC.

> AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 - FONE: (69) 3544-2623 - 76.857-000 Site: novamamore.ro.leg.br - Site: camara@novamamore.ro.leg.br Luamo and

Art. 11. No exercício de elaboração do PAC, os setores solicitantes só poderão realizar alterações nas demandas durante o período estabelecido no art. 7º, desta resolução.

Art. 12. Após a aprovação do PAC, apenas poderá haver exclusão, inclusão ou

alteração (na quantidade) dos itens nas seguintes ocasiões:

I - por determinação da autoridade máxima do órgão, no uso do Poder Discricionário;

II - quando o teto do projeto de lei orçamentária anual for disponibilizado para a Câmara

Municipal de Nova Mamoré; e

III - após a aprovação do referido projeto de lei para adequação do Plano Anual de

Contratações à Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A autoridade máxima abrirá prazo para atualização do PAC, devendo ser

realizado por ato administrativo devidamente publicado na Imprensa Oficial e no Portal

Nacional.

§ 2º. As alterações deverão ser feitas pela própria responsável pela consolidação

e elaboração do PAC e ratificada pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o exercício de execução do PAC, os setores requisitantes

poderão realizar atualizações nas suas demandas, desde que devidamente justificadas e

aprovadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou a quem

está delegar.

Parágrafo único. As atualizações deverão ser publicadas no site da Câmara e no

Portal Nacional.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 02 de setembro de 2021

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000 Site: novamamore.ro.leg.br – Site: camara@novamamore.ro.leg.br

January